



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA** torna público que realizará no dia **11 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, licitação de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, sem qualquer custo para esta municipalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital.

Esta Licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA, amparada pelo artigo 49, II da Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do Processo nº 022/2020 – Pregão Presencial nº 009/2020. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de abertura logo após o credenciamento dos interessados.

Nos termos do Artigo 40 da Lei 8666/93, elencamos abaixo as informações que devem constar deste preâmbulo:

PROCESSO Nº 022/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA
REPARTIÇÕES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SEM QUALQUER CUSTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DESTA EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÁ SER RETIRADO DAS 8 ÀS 13 HORAS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000, GRATUITAMENTE PELA INTERNET: www.santalucia.sp.gov.br OU PELO TELEFONE (16) 3396-9600 OU E-MAIL: licitacao@santalucia.sp.gov.br.

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02: ATÉ ÀS 10 HORAS DO DIA 11/08/2020.

INÍCIO DA SEÇÃO: 10H10MIN DO DIA 11/08/2020.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: PREFEITURA DE SANTA LÚCIA (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO), LOCALIZADA NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000.

Após as identificações e comprovações retro mencionadas, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes "documentação" e "propostas" contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente **"PREGÃO PRESENCIAL"**, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SEM QUALQUER CUSTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA)**



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

MESES, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A EMPRESA:

- 2.1 Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;
- 2.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 2.3 Com falência decretada;
- 2.4 Consorciada;
- 2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.6 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 2.7 Empresas que contenham em seu objeto social atividades incompatíveis ou diversas do especificado no item **1 - DO OBJETO** deste Pregão Presencial.

3. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO:

- 3.1 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao(a) Pregoeiro(a), um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo de termo de credenciamento (**Anexo II**);
- 3.2 O representante legal deverá identificar-se e trazer ao(a) Pregoeiro(a) um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. **Os documentos deste item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.**

- 3.3 O representante legal e/ou procurador da empresa, no ato da abertura da sessão, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identidade, desde que seja com foto;
- 3.4 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não impedirá a participação do licitante no certame, desde que apresente a documentação constante do item 3.9, fora dos Envelopes nº 01 e 02. Neste caso, se presente o portador dos envelopes, este poderá tão somente assistir como ouvinte, não podendo ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.5 Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva;
- 3.6 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**);
- 3.7 As microempresas e empresas e pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (**Anexo IV**);

- 3.8 A ausência do representante credenciado importará na declinação quanto a oferta de propostas verbais, sendo que as licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, e/ou não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
- 3.9 A documentação constante dos itens 3.1 e 3.2, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no (**Anexo III**), e de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo IV**), estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora dos Envelopes n° 01 e 02.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados de forma indevassável, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:

- 4.1.1 **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020**
ENVELOPE N° 01 -
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA
PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.1.2 **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020**
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

5. ENVELOPE N^a 01 - PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 **O envelope "PROPOSTA" deverá conter:**

5.1.1 A Proposta propriamente dita deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final e rubricada as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:

5.1.2 Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

5.1.3 Número do Pregão Presencial;

5.1.4 Descrição do objeto ofertado;

5.1.5 O valor total ofertado, em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

5.1.5.1 Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

5.1.6 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, observando-se as seguintes condições para pagamento do valor proposto:

5.1.6.1 100% (cem por cento) do valor global ofertado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento de contrato;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.1.6.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista no capítulo quinze deste Edital.

5.1.7 O prazo mínimo de validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias, contados da data marcada no preâmbulo para entrega dos envelopes, independentemente de declaração do licitante.

5.1.8 Data, assinatura e identificação do subscritor.

6. DA ACEITAÇÃO TÁCITA:

6.1 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.

7. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O Envelope nº 02 (dois), contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

a) Os documentos descritos no subitem 7.1.1.1, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.1.1.2 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.3 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste item 7.1.1, não precisarão constar do Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO se forem apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com as **Fazendas Federal e Municipal**;

7.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte se dará da seguinte forma:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação do julgamento do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b" deste item implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.1.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias da data designada para a entrega dos envelopes;

Observação: Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.5 DECLARAÇÕES:

7.1.5.1 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99 (**Anexo V**); e,

7.1.5.2 Declaração de que não é considerada inidônea e que não tenha sido penalizada com suspensão temporária com a Administração,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**Anexo VI**).

7.1.5.3 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "proposta" e "documentação" com poderes para este fim.

7.2 A DOCUMENTAÇÃO solicitada poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, não se exigindo quando houver possibilidade de verificação de sua autenticidade pela INTERNET.

7.2.1 O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio não fará em hipótese alguma, autenticações de documentos das licitantes.

7.3 O não atendimento às exigências constantes do item DOCUMENTAÇÃO implicará na INABILITAÇÃO da proponente.

8. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS:

Primeira Fase: Abertura da Sessão

8.1 No dia e horário estabelecidos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento.

8.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Análise de Propostas e Lances Verbais

8.3 Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura e análise dos envelopes de propostas de preços.

8.3.1 As propostas serão classificadas conforme o critério do melhor lance, apresentado por proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar ou ofertar lance, como sendo o de maior valor



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

global, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital e Anexos;

8.3.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste edital;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.3 Serão consideradas **INVALIDADAS** as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta e as exigências deste Edital, sendo passíveis de desclassificação do proponente.

8.3.4 Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o objeto em pauta;

8.4 Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em envelopes sucessivos e crescentes para o objeto;

8.5 Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das três maiores propostas classificadas, até a proclamação do vencedor;

8.6 O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da menor proposta classificada e os demais, em ordem crescente de valor. Outrossim, dos lances ofertados não caberá retratação;

8.7 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 8.8 Ofertados os lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a melhora das propostas dos últimos lances ofertados;
- 8.9 Em caso de empate será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.10 As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a melhor proposta quando o preço não for inferior a 5 % da proposta mais bem classificada.
- 8.11 Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - b) Não havendo nova proposta, conforme previsão no item anterior, será possibilitado ao próximo classificado que teve sua proposta considerada empatada e que possua classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao exercício do mesmo direito do item acima.
 - c) Somente será considerado empate propostas até 5%, quando a proposta melhor classificada não for de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - d) No caso de igualdade de propostas ofertadas entre duas ou mais empresas, o(a) Pregoeiro(a) efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;
 - e) A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais, excetuando-se os casos das microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 8.12 Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

os prazos, devendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar ao representante do interessado a complementação das informações;

8.13 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste edital;

8.14 O(A) Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no parágrafo 3º, do art.43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

8.15 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pela equipe de apoio, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;

8.16 Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e Anexos;

8.17 O(A) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo documento, tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

Terceira Fase: Habilitação

8.18 Encerrada a fase de lance para todos os itens, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.19 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.20 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

8.21 Não serão consideradas inabilitadas, nesta fase, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam restrições fiscais, nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.22 A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.23 Da sessão pública de realização do Pregão Presencial será lavrada ata circunstância, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a);

8.24 Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela proponente vencedora. Após este fato, os envelopes serão devolvidos às respectivas licitantes.

9 - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:

9.1 Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarada vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

(03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata os autos;

9.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito de Santa Lúcia, cabendo ao mesmo apreciá-lo em cinco (05) dias úteis;

9.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora;

9.5 Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito efetuar a homologação a licitação;

9.6 Da sessão pública de realização do Pregão Presencial será lavrada ata circunstância, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio ao(a) Pregoeiro(a);

9.7 Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, em dias úteis, das 08 às 13:00 horas, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações.

9.8 Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou impugnações via fax.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1 O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, for declarada vencedora para o item respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11. DO CONTRATO:

- 11.1 O proponente vencedor deverá aceitar/assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do comunicado do resultado deste **PREGÃO PRESENCIAL**, que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.2 O prazo concedido para formalização do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.3 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e/ou 11.2, o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.
- 11.4 Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato ou o pedido de compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.
- 11.5 A não-regularização da documentação, **pelas microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem "b" do item 7.1.2.6 deste Edital, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

situação de regularidade para com a seguridade com Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 11.7 Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 11.8 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 12.1 Salvo expressa anuência o **MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente pela **CONTRATADA**, eximindo-se a **MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 12.2 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1 Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, são assumidas pela empresa vencedora, que se obriga a requerer a exclusão da



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

13.2 Empregar funcionários habilitados e qualificados.

14. DO PAGAMENTO E MORA:

14.1 100% (cem por cento) do valor global contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento de contrato;

14.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista no capítulo quinze deste Edital.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.1.1 A penalidade prevista no sub-item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 16.2.

15.3 Nas sanções constantes de 15.1 e 15.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

15.4 Os valores apurados das sanções serão pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 15.2 e 15.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

15.6 As sanções previstas no item 15.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 15.5 alínea "b".

15.7 As sanções previstas no item 15.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

16. DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento dos serviços;
- d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** se sujeitará à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos valores que a **CONTRATANTE** porventura lhe tenha entregue e não tenha sido repassados aos servidores, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 16.2 alínea "h", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

- 16.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 16.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 16.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 16.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Quadro da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página eletrônica da Prefeitura e jornal de grande circulação no estado. Os atos praticados na presente licitação serão publicados na imprensa oficial, nos termos da Lei, ou comunicados via Fax ou carta, se for o caso.
- 17.2 A sessão pública de realização do Pregão Presencial será conduzida por servidor(a) designado(a) como Pregoeiro(a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 17.3 As licitantes participantes deste certame licitatório deverão apresentar e garantir suas propostas com um prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 17.4 A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.5 A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 17.6 O **MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA** estará á disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.
- 17.7 O **MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA** se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.
- 17.8 Nas diversas fases deste processo licitatório, o(a) Pregoeiro(a) poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 17.9 Na hipótese de divergências de interpretação, ou na execução do contrato, fica facultado às partes dirimi-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário, prevalecendo, neste caso, o Foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 17.10 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa.
- 17.11 Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital, poderão ser obtidos dirigindo-se questionamentos fundamentados e **POR ESCRITO** a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Equipe de Apoio, em até 03 (três) dias que se antecedem à sessão pública de recebimento e abertura de envelopes.

- 17.12 Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão do contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação a Ministério Público com fins penais.
- 17.13 A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 17.14 O representante presente que se recusar a assinar a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, está automaticamente concordando com todos os atos praticados na referida licitação.
- 17.15 Constitui parte integrante deste EDITAL:
- 17.15.1 Termo de Referência (ANEXO I);
- 17.15.2 Termo de Credenciamento (ANEXO II);
- 17.15.3 Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos p/habilitação. (ANEXO III);
- 17.15.4 Modelo de Declaração de ME/EPP. (ANEXO IV);
- 17.15.5 Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (ANEXO V);
- 17.15.6 Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO VI);
- 17.15.7 Modelo de Proposta (Anexo VII);
- 17.15.8 Minuta Contratual (ANEXO VIII);
- 17.15.9 Termo de ciência e de notificação (Anexo IX);
- 17.15.10 Cadastro do Responsável (Anexo X) e;
- 17.15.11 Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP (Anexo XI).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

17.16 Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

Santa Lúcia/SP, 22 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, sem qualquer custo para esta municipalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2- O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2 - CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1 - A movimentação financeira de junho de 2020 totalizou o valor bruto de R\$ 652.550,01 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e um centavos).

2.2 - O município de Santa Lúcia possui 303 (trezentos e três) servidores, (referência junho/2020), distribuídos nas seguintes faixas salariais (referência junho/2020):

Faixa salarial	Número de servidores
Até R\$ 1.500,00	116
De R\$ 1.501,00 a R\$ 3.000,00	145



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

De R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	37
De R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	05

3 - DO CRÉDITO EM CONTA

3.1- Os créditos dos salários/vencimentos dos servidores do Município de Santa Lúcia deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2- A Prefeitura encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta e disponibilizará os valores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

3.3- Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on Une*.

3.3.1 - A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

3.4 - A forma de pagamento aos servidores será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.

3.5 - A movimentação da conta salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

4 - DO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A instituição adjudicatária deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com o Recursos Humanos da Prefeitura, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos servidores municipais.

4.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

4.2.1 - Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA/SP, de preferência antes de entrar em vigor.

4.3 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos por lei, com taxas de juros reduzidas.

4.4 - Promover a abertura de contas, dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA/SP, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

4.5 - Contar com agências bancárias no máximo de 10 km distantes do município de SANTA LÚCIA-SP.

4.6 - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

4.7 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela municipalidade.

4.8 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA/SP.

4.9 - Rresponsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.10 - Apresentar previamente a municipalidade uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.11- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.12 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA / SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

4.14 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA / SP não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

4.15 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA / SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.16 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A Instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres municipais pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato e terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Lúcia/SP, 22 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL N° 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) n° 009/2020
PROCESSO n° 022/2020

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local e data:

Através do presente, credencio(amos) o(a) Sr.(a) _____
portador(a) do RG n^a _____ e do
CPF sob o n^o _____ a
participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, na
modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020, na qualidade de representante
legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do licitante _____,
inscrita no CNPJ sob n^o _____, estabelecida na

cidade de _____,
Estado _____, bem
como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de
recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Observação: Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que o representante legal tem poderes para assinar (contrato social), podendo ser substituído por procuração que outorgue os poderes nele contidos.

Estes documentos (Termo de Credenciamento e Comprovação do representante legal) deverão ser entregues fora dos envelopes).



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,(nome)..... , representante legal
da firma

....., interessada em participar do Processo Licitatório
Pregão Presencial nº 009/2020, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP,
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que, nos termos do inciso VII do artigo
4.º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a firma acima descrita cumpre
plenamente todos os requisitos de habilitação para o presente Pregão Presencial.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, junto ao Município de Santa Lúcia, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob nº , cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE
18 ANOS

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, junto ao Município de Santa Lúcia, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob nº , se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA
INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, junto ao Município de Santa Lúcia, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob nº , até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 009/2020

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Cidade: **Estado:**

Fax:

Inscrição Estadual:

O valor de nossa oferta para prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores do Município de Santa Lúcia, de acordo com as condições e cláusulas do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, e seus Anexos é de R\$......(.....).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Assinatura

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data: /_____/2020.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

ANEXO VIII - Minuta Contratual

CONTRATO Nº xxxxxx (PP ____/2020)

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SEM QUALQUER CUSTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL E ANEXOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, inscrito no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Senhor **LUIZ ANTONIO NOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 23.258.974-4 e do CPF n.º 108.932.148-17, residente na Rua Júlio Stucchi, n.º 171, Bairro Nova Santa Lúcia, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para contratação de instituição bancária para processamento da folha de salários dos servidores do Município de Santa Lúcia, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 3.086, de 07 de fevereiro de 2017,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

bem como no Edital do Pregão Presencial n. 009/2020, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, nas cláusulas a seguir:

I Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SEM QUALQUER CUSTO PARA ESTA MUNICIPALIDADE**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

II - Cláusula Segunda - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 Pela exclusividade nos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$().

2.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

2.1.1 100% (cem por cento) em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

2.1.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

atraso verificado, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste contrato.

III Cláusula Terceira - DO PRAZO:

3.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;

II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

V - Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- III- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2020;
- VI- Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 009/2020 e seus Anexos;
- VII- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX- Se necessário, cumprir as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 009/2020;
- X- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- XI- Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- XII- Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

XIII - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.

6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou instauração de sua insolvência civil; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito o de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** se sujeitará à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos valores que a **CONTRATANTE** porventura lhe tenha entregue e não tenha sido repassados aos servidores, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alínea "h", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.5 Para os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente e que faz parte integrante do presente ajuste.

7.8 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

7.9 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**.

VIII - Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 009/2020 e seus Anexos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

IX - Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES

9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

9.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, e suas posteriores alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

9.6 Faz parte integrante deste contrato o Edital de Licitação, os Anexos e a Proposta da Contratada.

X - Cláusula Décima - DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

XI - Cláusula Décima Primeira - DA GERÊNCIA:

11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o(a) Sr(a), ,Telefone (016) xxxx-xxxx, e pela **CONTRATADA** o(a) Sr(a) ; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

11.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Santa Lúcia,.....

CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 012/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 009/2020
PROCESSO nº 022/2020

ANEXO IX

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO X

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	___/___/___
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de gestão:	

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO XI

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)